



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nº 05/2022

A **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-460, por meio de seus representantes legais, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”,

e, do outro lado,

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, CAMPUS RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ nº 10.952.708/0009-53, com sede na rua Senador Furtado 121, Maracanã/RJ, CEP 20270-021, devidamente representado pelo Diretor Geral do Campus, Jefferson Robson Amorim da Silva, Portaria nº 797, de 09/06/2022, publicado no D.O.U. de 13/06/2022, doravante denominado por “USUÁRIO”,

ou quando referidos em conjunto, simplesmente “PARTES”, em conformidade com as Lei Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, bem como o Decreto Estadual nº 22.872/96, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (“CONTRATO”), mediante adesão às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, devido ao fato da CONCESSIONÁRIA ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.
- 1.1. A exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 033/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Norte), Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao USUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo;

RDS/DJ AHS/L



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O presente contrato tem vigência a partir de 01/11/2021, data do início da prestação de serviços, e vigorará por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, publicada em 02/05/2014 no Diário Oficial da União ed. 82, seção 1, pág. 03, tendo em vista que o serviço público essencial em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco anos) contados a partir de 01 de novembro de 2021.
- 3.1. A assinatura deste contrato na presente data é meramente para fins de formalização, uma vez que as PARTES ratificam que a prestação de serviços foi iniciada em 01/11/2021.

O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOCAÇÃO

3. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.
- 3.1 Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão.
- 3.2 Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO USUÁRIO

4. Constituem os principais direitos do USUÁRIO:
 - 4.1 Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
 - 4.2 Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
 - 4.3 Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;
 - 4.4 Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;

RDS/DJ ALS



- 4.5 Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;
- 4.6 Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em <https://aguasdoriorio.com.br/contato/> para atendimento às suas solicitações;
- 4.7 Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO USUÁRIO

5. Constituem os principais deveres do USUÁRIO:
 - 5.1 Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;
 - 5.2 Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparatos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA;
 - 5.3 Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
 - 5.4 Atender e respeitar o Regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;
 - 5.5 Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o USUÁRIO responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;
 - 5.6 Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária vinculada;
 - 5.7 Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água ou esgoto, o USUÁRIO será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
 - 5.8 Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RDSJ AHS



- 5.9** Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o USUÁRIO arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;
- 5.10** É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;
- 5.11** Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA;
- 5.12** Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;
- 5.13** Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);
- 5.14** Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

- 6.** Em contrapartida pela prestação dos serviços, o USUÁRIO pagará à CONCESSIONÁRIA tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://aguasdorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;
- 6.1** Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;
- 6.2** O USUÁRIO terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela concessionária, mas poderá ser alterada pelo USUÁRIO entre as alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração;
- 6.3** A fatura a ser entregue ao USUÁRIO seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;
- 6.4** As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do usuário cliente e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;

RDSJ ALS



- 6.5** As faturas deverão ser pagas pelo USUÁRIO, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;
- 6.6** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO

- 7.** O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;
- 7.1** Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens 5.4. e 5.5., o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se o USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;
- 7.2** Caso o USUÁRIO efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;
- 7.3** Após enviar ao USUÁRIO aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.** Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas do USUÁRIO:
- 8.1** Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;
- 8.2** Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;

RDS/DJ ALS



- 8.3 Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;
- 8.4 Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
- 8.5 Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- 8.6 Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;
- 8.7 Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- 8.8 Uso de dispositivos nas instalações de água e esgoto sanitário, que estejam fora de especificação do padrão aprovado pela CONCESSIONÁRIA;
- 8.9 Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;
- 8.10 Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou agrupamento de edificação, sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- 8.11 Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- 8.12 O USUÁRIO responsável pela infração será multado de acordo com o previsto no contrato de concessão e, nos casos em que este seja omissivo, será fixada multa em quantia variável de 8.8531 UFIR's e 885,31 UFIR's, na forma do art. 122 do Decreto Estadual nº 22.872/96.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 9. A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, nos termos do contrato de concessão, sem prejuízo das sanções e de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis.
- 9.1 Não caracteriza descontinuidade dos serviços a suspensão, nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º da Lei Federal 8.987/95 e no art. 40 da Lei Federal nº 11.445/07:
 - 9.1.1 Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
 - 9.1.2 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário;
 - 9.1.3 Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetro ou qualquer outro dispositivo necessário para a prestação dos serviços, após ter sido previamente notificado a respeito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

RDSJ ALS



- 9.1.4** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das instalações internas;
- 9.1.5** Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, após comunicação prévia com o usuário sobre a possibilidade de suspensão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, hipótese em que, no caso dos serviços de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de saúde do USUÁRIO;
- 9.1.6** Motivada por razões de ordem técnica, incluindo questões de disponibilidade de insumos;
- 9.1.7** Motivada por ocorrência de irregularidade praticadas pelos USUÁRIOS ou de segurança do sistema de abastecimento de água ou do sistema de esgotamento sanitário;
- 9.1.8** Alterações, de origem quantitativa e qualitativa, na disponibilização de água no sistema *upstream*, de responsabilidade da CEDAE;
- 9.1.9** Motivada por condições de segurança pública, por imposição judicial ou do Poder Concedente, bem como em quaisquer outros casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.** Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente regulamentar a prestação dos serviços ao USUÁRIO, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;
- 10.1** Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;
- 10.2** Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);
- 10.3** São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela concessionária para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição;
- 10.4** O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;

RDSJ ALS



10.5 A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

10.6 Ficará a cargo do USUÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca onde forem prestados os serviços, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2022.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Anselmo Henrique Seto Leal
Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor

Roberto de Sa Damaso Junior
Roberto de Sa Damaso Junior
Diretor

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
IFRJ - CAMPUS RIO DE JANEIRO**

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
Jefferson Robson Amorim da Silva
Diretor Geral do Campus

TESTEMUNHAS:

1. *Eduardo Jacob Cavalheiro*
Nome: Eduardo Jacob Cavalheiro
RG: 04956591-4
CPF: 640.774.977-87

2. *Dyocil Menezes Silva Filho*
Nome: Dyocil Menezes Silva Filho
RG: 11209024-6
CPF: 052846387-00

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5D8C0AA5846E4B358677106BF60F3DFE

Status: Concluído

Assunto: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, CAMPUS ...

No Contrato Sistemático (SAP): S/N

No Contrato Jurídico: S/N

Unidade de Negócio AEGEA:

SR00 - SPE Saneamento RIO 4

Nome do Fornecedor: Águas do Rio Grandes Clientes Federal

Tipo de documento: Contrato/Aditivo

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 22

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Paloma Pontes Ferreira

Rua General Osório, 711, Centro

Santa Bárbara D' Oeste, 13450-027

paloma.ferreira@aguasdorio.com.br

Endereço IP: 200.142.111.186

Rastreamento de registros

Status: Original

29/07/2022 10:10:43

Portador: Paloma Pontes Ferreira

paloma.ferreira@aguasdorio.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Silvia Abreu Andreata

silvia.andreata@aguasdorio.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura*SAA*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.142.111.186

Registro de hora e data

Enviado: 29/07/2022 10:28:28

Visualizado: 29/07/2022 11:39:54

Assinado: 29/07/2022 11:40:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Dyocil Menezes Silva Filho

dyocil.filho@aguasdorio.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Dyocil Menezes Silva Filho

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.230.3.60

Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/07/2022 11:40:11

Visualizado: 29/07/2022 12:33:25

Assinado: 29/07/2022 12:34:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Roberto de Sa Damaso Junior

roberto.damaso@aguasdorio.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Roberto de Sa Damaso Junior

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.142.111.186

Enviado: 29/07/2022 12:34:03

Visualizado: 29/07/2022 15:39:32

Assinado: 29/07/2022 15:39:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Anselmo Henrique Seto Leal

anselmo.leal@aguasdorio.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Anselmo Henrique Seto Leal

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.90.195.102

Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/07/2022 15:39:44

Visualizado: 29/07/2022 20:03:30

Assinado: 29/07/2022 20:03:48

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eduardo Jacob Cavalheiro
eduardo.cavalheiro@ifrj.edu.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Enviado: 29/07/2022 20:03:50
Visualizado: 29/07/2022 20:25:10
Assinado: 29/07/2022 20:30:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 138.255.144.101

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2022 20:25:10
ID: 87a63763-f5ce-42ab-95c0-39cf4954d372

JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA
jefferson.silva@ifrj.edu.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Enviado: 29/07/2022 20:30:56
Reenviado: 02/08/2022 14:54:10
Visualizado: 03/08/2022 18:12:37
Assinado: 03/08/2022 18:13:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.20.215.129

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2022 18:12:37
ID: 0bd74759-9435-411e-80cf-5ffb749aeb13

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2022 10:28:28
Entrega certificada	Segurança verificada	03/08/2022 18:12:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/08/2022 18:13:50
Concluído	Segurança verificada	03/08/2022 18:13:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 116/2022 - COLIC/CRJ (11.01.14.02.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 29 de Julho de 2022

Contrato - _05-2022_guas_do_Rio.pdf

Total de páginas do documento original: 13

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 04/08/2022 10:07)

CAROLINA FLORA ALMEIDA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1660075

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **116**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **04/08/2022** e o código de verificação: **da966c14d8**